



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO**



LEI MUNICIPAL Nº. 1.471 /2025.

**DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE TERRENO PÚBLICO
MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LASSANCE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a doar à Associação Nova Esperança Pro-Moradia Brasília – DF - ASNOVE - DF, CNPJ nº 04.102.169/0001-03, e/ou a famílias de baixa renda do Município de Lassance, parte do imóvel municipal registrado sob a matrícula nº 1487 no Serviço Registral da Comarca de Várzea da Palma, com área equivalente a 150 (cento e cinquenta) lotes de 200 m² (duzentos metros quadrados) cada um, a serem destacados da matrícula nº 1487 do Cartório de Imóveis da Comarca de Várzea da Palma.

Parágrafo único. Sendo a doação do terreno feita à Associação Nova Esperança Pro-Moradia Brasília – DF - ASNOVE - DF, esta se obriga a repassá-lo em lotes individualizados e sem ônus para as famílias de baixa renda beneficiadas.

Art. 2º - No terreno cuja doação ora é autorizada, deverá ser erigido pela Associação Nova Esperança Pro-Moradia Brasília – DF - ASNOVE - DF, um empreendimento habitacional voltado para famílias de baixa renda, com recursos do Programa “Minha Casa, Minha Vida”, através da Caixa Econômica Federal como órgão financiador.

Parágrafo único. As unidades habitacionais construídas no terreno doado deverão ser alienadas e/ou doadas às famílias de baixa renda selecionadas conforme os critérios estabelecidos pelo Programa “Minha Casa, Minha Vida”, observando-se as normas do Sistema Financeiro de Habitação e demais exigências legais aplicáveis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO**



Art. 3º - A finalidade da construção deverá ser cumprida no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar do registro da escritura pública.

Art. 4º - A escritura pública de doação deverá conter, obrigatoriamente, cláusula de reversão do imóvel ao Município de Lassance/MG caso não seja cumprida a exigência estabelecida no artigo anterior ou se houver desvio de finalidade.

Art. 5º - A transferência do imóvel mediante escritura pública de doação, devidamente registrada em Cartório, somente ocorrerá se o Município de Lassance for contemplado com o empreendimento habitacional pelo Programa “Minha Casa, Minha Vida”.

Parágrafo único. Caso o Município não seja contemplado pelo referido programa, a doação à Associação Nova Esperança Pro-Moradia Brasília – DF - ASNOVE - DF não se efetivará, permanecendo o imóvel sob domínio do Município de Lassance.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lassance/MG, 28 de novembro de 2025.

**Atlos Cácio de Souza Pereira Gomes
Prefeito Municipal**

Certifico que no dia 28/11/2025, foi afixada a Lei 1.471/2025.

No atrium desta Prefeitura, dando a ela publicidade.

Lassance-MG, 28/11/2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO



Endereço: Avenida Nossa Senhora do Carmo, 726 - Centro - Lassance/MG, CEP 39.250-000
Telefone: (038) 3759-1267
Email: prefeitura@lassance.mg.gov.br